

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 044/2020 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 10/12/2020 (QUINTA-FEIRA) - 09:00 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 105/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 105/2020 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 15668.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 106/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 106/2020 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 15669.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 107/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 107/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 15670.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 109/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Institui o Plano Municipal de Cultura de Rio Claro/SP para o período 2020-2030. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES JÚLIO LOPES DE ABREU, CAROLINE GOMES FERREIRA E GERALDO LUIS DE MORAES**. Processo nº 15672.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 110/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 15673.

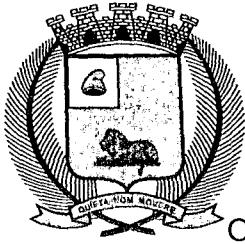
6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 111/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 15674.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 112/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 15675.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 089/2020 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Denomina de "Avenida Dom Bosco", a Estrada Municipal RCL-354, com início na Rodovia Wilson Finardi - SP 91 e término na Rodovia Antônio Silveira Pedreira - SP 083/191. Parecer Jurídico nº 089/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 133/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 115/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 132/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 115/2020 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ LUIS DE GODOY**. Ofício GPC. nº 530/2020. Processo nº 15648.

\$

01



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

Of.D.E.066/20

Rio Claro, 30 de novembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei, que trata da abertura de crédito suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, a fim de suprir as despesas com Pessoal e Encargos da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro para o encerramento deste exercício.

A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro hoje conta com um quadro de pessoal de 1.491 funcionários para poder atender todas as pactuações do SUS com o objetivo de desenvolver as ações e serviços públicos de saúde, e para que não haja interrupção dos atendimentos necessitamos desta suplementação para manter o quadro de pessoal existente.

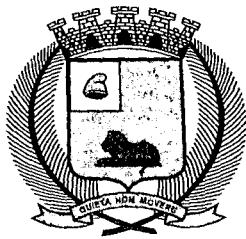
Na certeza da rápida aprovação do inclusivo Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem estar de toda população rio-clarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

~~JOÃO TEIXEIRA JUNIOR~~  
~~Prefeito Municipal~~

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

SCOTT JONES 14  
02



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 105/2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica acrescido ao orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23.512.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e doze mil reais) destinado às despesas com Pessoal e Encargos da Fundação.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO I - ACRÉSCIMO

UNID. ORÇ.: 16.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIAS E ASSESSORIAS

16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIAS E ASSESSORIAS

16.01.10.122.1001.2100 -3190.11	F. 01	1367	DESENV. E IMPL. DE RH- GABINETE	2.732.500,00
------------------------------------	-------	------	------------------------------------	--------------

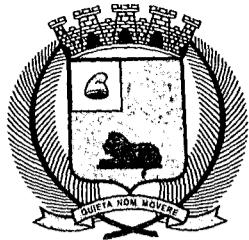
## 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10.301.1003.2107 -3190.11	F. 01	1467	DESENV. E IMPL. DE RH- UNIDS.SAÚDE	19.173.900,00
16.02.10.301.1003.2107 -3191.13	F. 01	1473	DESENV. E IMPL. DE RH- UNIDS.SAÚDE	473.800,00
16.02.10.301.1003.2107 -3390.49	F. 01	1474	DESENV. E IMPL. DE RH- UNIDS.SAÚDE	9.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>19.656.700,00</b>

16.03.10.302.1007.2160 - 3190.11	F. 01	1929	DESENV. E IMPL. DE RH- SAMU	1.073.600,00
16.03.10.302.1007.2160 - 3191.13	F. 01	1932	DESENV. E IMPL. DE RH- SAMU	34.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.107.600,00</b>

16.04.10.122.1011.2174- 3190.11	F. 01	1960	DESENV. E IMPL. DE RH- CMS	12.000,00
16.04.10.122.1011.2174- 3190.13	F. 01	1961	DESENV. E IMPL. DE RH- CMS	3.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>15.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>23.512.000,00</b>

03



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação autorizado pelos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 5361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 23.512.000,00 ( vinte e três milhões , quinhentos e doze mil reais ) provenientes de recursos próprios do município que serão transferidos para a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

04

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 105/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 105/2020 - PROCESSO Nº 15668-144-20.

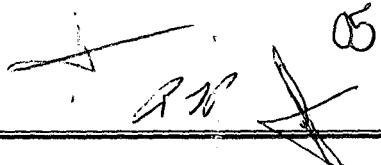
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 105/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo" or a similar name, is placed over a horizontal line. To the right of the signature is the number "05".

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa, conforme segue abaixo:

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*Assinatura*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

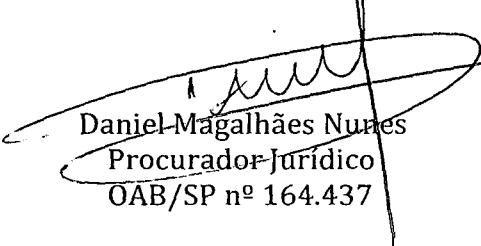
*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) *(Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)".

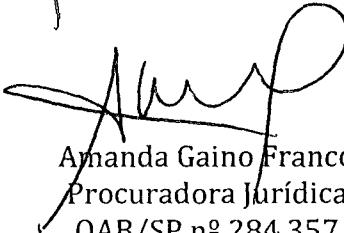
Nota-se, no caso em tela, que faltou apontar de qual recurso é a Fonte proveniente de excesso de arrecadação ou demonstrar o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**, com a ressalva acima apontada.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2020.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 105/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 07 de dezembro de 2020.

Geraldo Luis de Moraes  
Vereador Geraldo Voluntário  
MDB

Hernani Leonhardt  
Vereador  
MDB

~~Yves Carbinatti~~  
Vereador Líder do PC<sup>ST</sup>

Adriano La Torre  
Vereador - 2º Secretário  
Vice Líder dos Progressistas



Ofício 495/2020 Gabinete FMSRC

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI NO VALOR DE R\$ 23.512.000,00**

Trata-se de suplementação necessária para cobrir as despesas com Pessoal e Encargos, da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro para o encerramento deste exercício, visto que o valor empenhado não foi suficiente para atender toda demanda existente. O valor de R\$ 23.512.000,00 que solicitamos é para atender as demandas até o final do exercício.

A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro hoje conta com um quadro de pessoal de 1.491 funcionários para poder atender todas as pactuações do SUS com o objetivo de desenvolver as ações e serviços públicos de saúde.

Para que não haja interrupção dos atendimentos necessitamos desta suplementação para manter o quadro de pessoal existente.

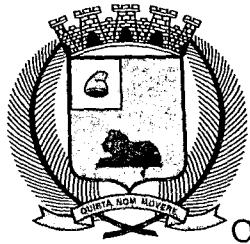
Esperamos poder contar com a atenção de V.S s. na autorização desse projeto para que possamos dar continuidade as diversas ações e serviços públicos de saúde relacionadas as urgências e emergências.

MAURÍCIO MONTEIRO

Secr./Presidente da Fundação Municipal de Saúde

RIO CLARO, 07 de dezembro de 2020

07/12/2020 11:11:00  
07/12/2020 11:11:00



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.067/20

Rio Claro, 30 de novembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei, que trata da abertura de crédito suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, a fim de suprir as despesas como os atendimentos de urgência e emergência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, assim como garantir a prestação de serviços da Santa Casa de Misericórdia para a Fundação até o encerramento deste exercício.

A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro hoje conta com um quadro de pessoal de 1.437 funcionários para poder atender todas as pactuações do SUS, assim como um fluxo muito intenso das urgências e emergências e o objetivo maior é desenvolver com qualidade as ações e serviços públicos de saúde.

Para que não haja interrupção dos atendimentos necessitamos desta suplementação para manter o quadro de pessoal existente.

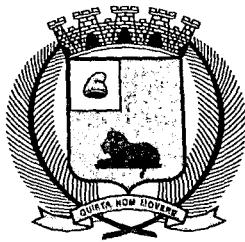
Na certeza da rápida aprovação do inclusivo Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem estar de toda população rio-clarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

JO  
30/11/2020  
Câmara Secretaria



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 100 / 2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica acrescido ao orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.025.000,00 (quatro milhões e vinte e cinco mil reais) destinado às despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde e da prestação de serviços da Santa Casa de Misericórdia.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - ACRÉSCIMO

16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.02 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10.302.1005.2329-3371	F. 01	2207	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	2.600.000,00
16.02.10.302.1005.2138-3390	F. 01	2104	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRODUZIDOS	1.425.000,00
TOTAL				4.025.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos proveniente de:

I - Excesso de Arrecadação autorizado pelo artigo 6º e 7º da Lei Municipal nº 5361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$4.025.000,00 ( quatro milhões e vinte e cinco mil reais) provenientes de recursos financeiros próprios do município que serão transferidos para a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

JJ

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 106/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 106/2020 - PROCESSO Nº 15669-145-20.

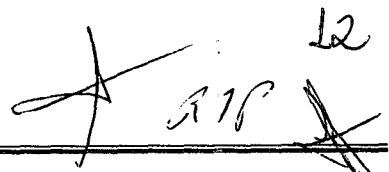
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 106/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa, conforme segue abaixo:

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

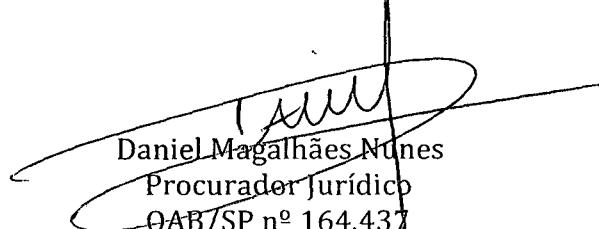
*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

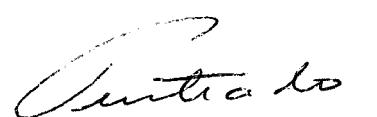
*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)".

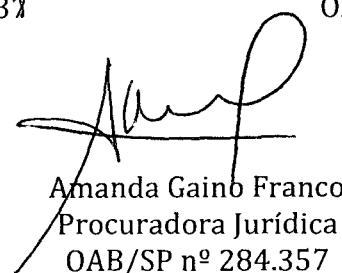
Nota-se, no caso em tela, que faltou apontar de qual recurso é a Fonte proveniente de excesso de arrecadação ou demonstrar o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**, com a ressalva acima apontada.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2020.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 106/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

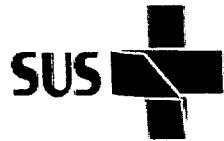
Rio Claro, 07 de dezembro de 2020.

Geraldo Luis de Moraes  
Vereador Geraldo Voluntário  
MDB

Hernani Leonhardt  
Vereador  
MDB

Yves Carbinatti  
Vereador Líder do PSD

Adriano La Torre  
Vereador - 2º Secretário  
Vice Líder dos Regressistas



Ofício 494/2020 Gabinete FMSRC

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI NO VALOR DE R\$ 4.025.000,00**

Trata-se de suplementação necessária para cobrir as despesas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, visto que o valor empenhado não foi suficiente para atender toda demanda existente . O valor de R\$ 2.600.000,00 que solicitamos é para atender as demandas até o final do exercício.

Também nesse projeto necessitamos do valor de R\$ 1.425.000,00 para que possamos cumprir com o contrato com a Sta. Casa de Misericórdia no exercício de 2020 . Esses serviços são essenciais, pois se tratam de atendimentos de urgência e emergência.

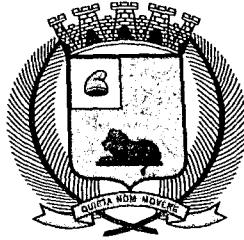
Esperamos poder contar com a atenção de V.S s. na autorização desse projeto para que possamos dar continuidade as diversas a es e servi os p blicos de sa de relacionadas as urg ncias e emerg ncias.

MAUR CIO MONTEIRO

Secr./Presidente da Funda o Municipal de Sa de

RIO CLARO, 07 de dezembro de 2020

CÂMARA SECRETARIA  
07DEZ2020  
16



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.068/20

Rio Claro, 30 de novembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei, que trata da abertura de crédito suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, a fim de suprir as despesas com manutenção geral da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro para o encerramento deste exercício.

A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro é subsidiada com recursos federais, estaduais e municipais, além de suas receitas próprias que representam em torno de 3%, para poder atender todas as pactuações do SUS, desenvolver com qualidade as ações e serviços públicos de saúde e para que não haja interrupção dos atendimentos necessitamos desta suplementação vinculadas aos recursos federais e estaduais.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, que tanto se empenham na garantia do bem estar de toda população rio-clarense, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

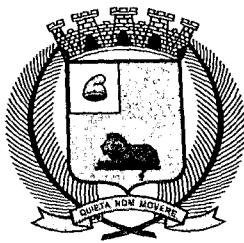
Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

CHAMADA SECRETARIA

30/11/2020 14:47



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 1071/2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica acrescido ao orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.194.000,00 (hum milhão, cento e noventa e quatro mil reais) destinado às despesas de manutenção geral.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

**ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

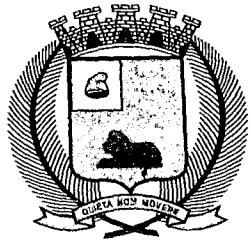
**ANEXO I - ACRÉSCIMO**

**16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**16.02- COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE**

10.301.1003.2108-3390	F. 05	1482	MANUT. GERAL DAS UNIDS. DE SAÚDE	200.000,00
10.301.1003.2108-3390	F. 02	1488	MANUT. GERAL DAS UNIDS. DE SAÚDE	19.000,00
10.301.1004.2113-3390	F. 05	1514	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA	80.000,00
10.302.1005.2138-3390	F. 05	1628	REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRODUZIDOS	150.000,00
10.302.1005.2138-3390	F. 05	2081	REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRODUZIDOS	95.000,00
10.302.1005.2139-3390	F. 05	2094	DESENVOLV. DAS AÇÕES DOS CENTROS ODONTOLÓGICOS	40.000,00
10.302.1005.2136-3390	F. 05	1602	MANUT. DO LABORATÓRIO	100.000,00
10.303.1009.2287-3390	F. 05	2072	DISTR.MEDICAM. DO COMPON. DA ASSIST. BÁSICA FARM.	20.000,00
10.303.1009.2288-3390	F. 05	2074	DISTRIB. DE MEDICAMENTOS DA REDE DE PADRONIZAÇÃO	400.000,00
10.305.1006.2154-3390	F. 05	1822	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE CONTR. ZOONOSES	25.000,00
10.305.1006.2156-3390	F. 05	1845	GESTÃO AÇÕES DOS PROGRAM. DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA	65.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.194.000,00</b>

18



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos proveniente de:

I - Excesso de Arrecadação autorizado pelo artigo 6º e 7º da Lei Municipal nº 5361, de 13 de dezembro de 2019 no valor de R\$ 1.175.000,00 (hum milhão, cento e setenta e cinco mil reais) provenientes de recursos federais e R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) proveniente de recursos estaduais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

19

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 107/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 107/2020 - PROCESSO Nº 15670-146-20.

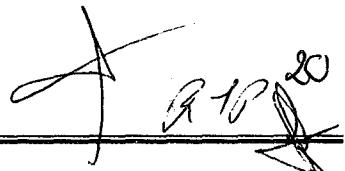
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 107/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMEC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa, conforme segue abaixo:

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.** *(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:* *(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;** *(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;** *(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;** *(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

**IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.** *(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.* *(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

# Câmara Municipal de Rio Claro

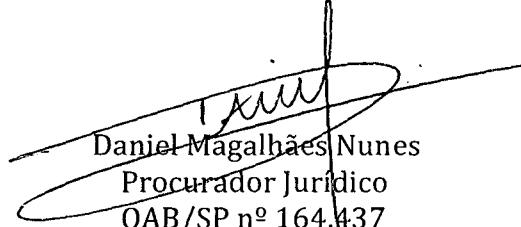
Estado de São Paulo

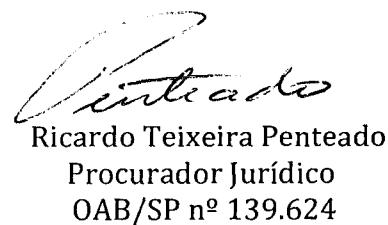
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)  
(Vide Lei nº 6.343, de 1976)

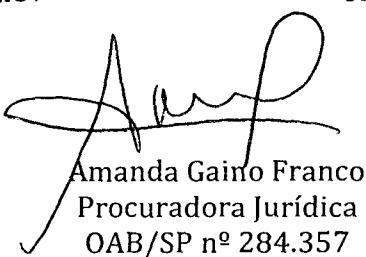
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 03 de dezembro de 2020.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

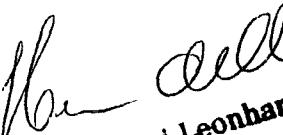
### PROJETO DE LEI N° 107/2020

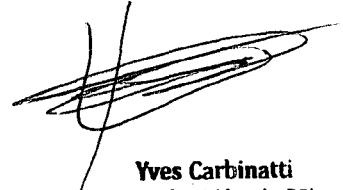
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

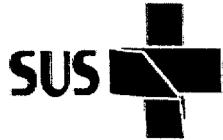
Rio Claro, 07 de dezembro de 2020.

  
Geraldo Luis de Moraes  
Vereador Geraldo Voluntário  
MDB

  
Hernani Leonhardt  
Vereador  
MDB

  
Yves Carbinatti  
Vereador Líder do PSL

  
Adriano La Torre  
Vereador / Secretário  
Vice Líder dos Progressistas



Ofício 493/2020 Gabinete FMSRC

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI NO VALOR DE R\$ 1.194.000,00**

Trata-se de recursos apurados durante a execução do exercício referente aos recursos federais e estaduais recebidos para os diversos programas. Essa apuração é feita relacionando o valor previsto e o valor arrecadado e a arrecadar, a diferença a maior na arrecadação caracteriza o excesso de arrecadação. Cabe ressaltar que são recursos federais e estaduais não envolvendo a Fonte 01 que são recursos exclusivos do município. São os recursos: PAB (federal e estadual), PSF, MAC, NEFROLOGIA, CEO, ASSIST. FARMAC. BÁSICA, V.S.

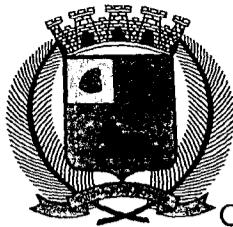
Esperamos poder contar com a atenção de V.S<sup>as</sup>s. na autorização desse projeto para que possamos dar continuidade as diversas ações e serviços públicos de saúde.

MAURÍCIO MONTEIRO

Secr./Presidente da Fundação Municipal de Saúde

RIO CLARO, 07 de dezembro de 2020

CHAMADA SECRETARIA  
07DEZ2020 11:11



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.071/20

Rio Claro, 04 de dezembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que institui o Plano Municipal de Cultura de Rio Claro/SP para o período 2020-2030.

O presente Projeto de Lei visa dar forma de Lei ao Plano Municipal de Cultura elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura em parceria com o Conselho Municipal de Cultura e aprovado por unanimidade pela plenária deste último em sua Conferência Municipal de Cultura.

Tal Plano é de suma importância para o planejamento, orientação e execução das políticas culturais na cidade de Rio Claro pelo período de 10 (dez) anos, sendo esse um dos compromissos gerados para que o Município possa aderir ao Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

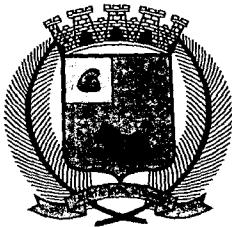
MARCO ANTONIO MELLI BELLAGAMBA  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

07DEZ2020 10:23

25

CAMARA SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 109/2020

(Institui o Plano Municipal de Cultura de Rio Claro/SP para o período 2020-2030)

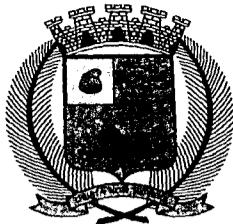
Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Rio Claro/SP para o Período de 2020-2030, conforme especificado nos Anexos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.325/2019.

Rio Claro,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MARCO ANTONIO MELLI BELLAGAMBA".

MARCO ANTONIO MELLI BELLAGAMBA  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

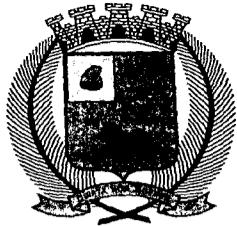


# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Sumário – PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

<b>Eixo I – GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</b>	<b>1</b>
META I - Permanência, fortalecimento e reestruturação da Secretaria de Cultura .....	1
META II - Ampliação do orçamento destinado à Gestão Cultural por meio da Secretaria de Cultura .....	3
META III - Adequação, modernização, melhoria e ampliação de equipamentos culturais públicos .....	4
META IV - Cadastrar, mapear e gerar indicadores do setor e da gestão cultural de Rio Claro...6	
META V - Ampliar as ações de interface com outras Secretarias Municipais e órgãos dos Governos Municipal, Estadual e Federal .....	8
META VI - Melhorar e ampliar as ferramentas de comunicação e divulgação das ações culturais realizadas no Município .....	9
META VII - Fortalecimento, criação, desburocratização, inovação e revisão de legislações ligadas ao setor cultural .....	10
<b>EIXO II - FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL .....</b>	<b>11</b>
META I - Implementar e garantir a manutenção dos Editais de fomento à arte e à cultura de Rio Claro - SP .....	11
META II - Fortalecimento da Lei de Incentivo de Rio Claro - SP .....	12
META III - Parcerias com o Terceiro Setor para administração dos espaços e atividades da cultura .....	13
<b>EIXO III - FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA .....</b>	<b>13</b>
META I - Ampliar a oferta de atividades de formação, capacitação e pesquisa na área da cultura e das artes .....	14
<b>EIXO IV - DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO .....</b>	<b>15</b>
META I - Viabilizar a circulação e a difusão de produções culturais por meio da utilização de espaços e equipamentos existentes, adequando-os às necessidades técnicas mínimas para melhor atender os artistas, produtores e agentes culturais .....	15
<b>EIXO V - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA .....</b>	<b>18</b>
META I - Ampliar as políticas públicas do setor cultural e da economia criativa, visando a geração de emprego, renda e oportunidades.....	18



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

<b>EIXO VI - DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURAL .....</b>	<b>19</b>
META I - Respeitar e promover a diversidade e a transversalidade cultural no Município, livre de qualquer tipo de ato discriminatório, censura, preconceito ou outra forma de agressão e impedimento da liberdade de expressão .....	20
<b>EIXO VII - PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA .....</b>	<b>23</b>
META I - Preservar e difundir o Patrimônio Cultural e a Memória de Rio Claro .....	23

28

**PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO CLARO-SP -  
2020/2030**

<b>EIXO 1 GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>		CRIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA; FORTALECER A GESTÃO PÚBLICA NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS; INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADOS AO CAMPO CULTURAL E CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.	RELAÇÃO COM AS METAS DO PNC:	1, 2, 7, 10, 31, 32, 34, 35, 36 e 45	17	1, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 16 e 17
<b>META 01: PERMANÊNCIA, FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA</b>	<b>RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:</b>			Elaborar e implementar o Sistema Municipal de Cultura, contendo o Plano Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, Conferência Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Mapeamento Municipal de Cultura. Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura -SMC como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura, com a participação e controle da sociedade civil, em conformidade com diretrizes dos governos Estadual e Federal. Qualificar a Gestão Cultural por meio de atividades de formação dos colaboradores da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) bem como aumentar o número de colaboradores, visando ampliar e melhorar o atendimento e os serviços realizados.		

**SITUAÇÃO  
EM 2019:**

Desde 2017, a Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro (SMC) vem buscando a consolidação e implementação das estruturas que irão compor o Sistema Municipal de Cultura (Fundo Municipal de Cultura (FMC), Conselho Municipal de Cultura (CONCULT), Plano Municipal de Cultura (PMC), Conferência Municipal de Cultura, Mapeamento Cultural) para que o SMC seja um instrumento que possibilite a manutenção e garantia das políticas culturais no município. Além disso, observa-se uma estrutura organizacional desorganizada, defasagem de funcionários e falta de capacitação de muitos para desempenharem suas funções.

Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS
1	Mantener a SMC com status de Secretaria, exclusiva e com dotação e recursos orçamentário próprios	Ação contínua e permanente	Ação contínua e permanente	Ação contínua e permanente	Status de Secretaria e orçamento próprio estabelecido por lei	Lei sancionada	SMC, SMC, CONCULT, Secretaria de Governo
2	Elaborar e implementar o Sistema Municipal de Cultura, contendo o Plano Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, Conferência Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Mapeamento Municipal de Cultura	Regulamentar o Sistema Municipal de Cultura e realizar mapeamento cultural em plataforma online.	Revisar o Mapeamento Municipal de Cultura.	desenvolvimento de cada segmento cultural do Município; Montar comissão de acompanhamento da execução do plano Municipal de Cultura; Prestação de contas a cada realização de Conferência.	Aprovação da Lei, Prestação de contas nas conferências Municipais	Lei sancionada	SMC, SMC, CONCULT, Comissão de acompanhamento do Plano Municipal.
3	Abertura de concursos públicos para a ampliação de equipe e corpo técnico da SMC	Preenchimento de 100% dos cargos vacantes conforme estrutura organizacional	Manutenção do quadro de funcionários e reposição dos aposentados.	Publicação de concurso público e contratação de funcionários	Número de funcionários contratados em relação ao número de colaboradores em 2019	SMC, SMC, CONCULT	
4	Viabilizar ações de formação e capacitação dos colaboradores da SMC	Mínimo de 2 cursos realizados por ano	Mínimo de 2 cursos realizados por ano	Mínimo de 2 cursos realizados por ano	Número de cursos x número de participantes	Número de cursos realizados para a equipe da SMC	SMC, SMC, CONCULT